

ORÇAMENTO

2. ORÇAMENTO MUNICIPAL

A gestão municipal, sob as diversas óticas, pressupõe que a atividade a desenvolver tem subjacente, numa ótica previsional, a arrecadação de receitas e a realização de despesas.

O orçamento é um documento onde se projetam os recursos que as autarquias locais pretendem arrecadar e realizar num ano civil, que coincide com um exercício económico. Mais, é anual e é classificado, na previsão anual das receitas e das despesas, nos termos do código de contas vigentes da classificação económica as autarquias locais, tal como consta do classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º26/2002, de 14 de fevereiro, adaptado as autarquias locais.

O Orçamento Municipal para 2023 apresenta um valor global de €12.895.068,68, que a seguir se apresenta nos quadros e gráficos, e que resumem a distribuição dos montantes segundo a natureza corrente ou capital e da receita ou da despesa.

RECEITAS	MONTANTE	DESPESAS	MONTANTE
Correntes	8.830.306,79	Correntes	7.772.900,93
De capital	4.064.761,89	De capital	5.122.167,75
Outras			
Total	12.895.068,68	Total	12.895.068,68

Tabela 2 – Dotações iniciais 2023: valores totais da receita e da despesa em correntes ou de capital

2.1 Equilíbrio Orçamental

De acordo com o preconizado no artigo 40.º sob a epígrafe Equilíbrio Orçamental no RFALEI:

1.º Os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas, e

RECEITAS	MONTANTE	DESPESAS	MONTANTE
Total Geral	12.895.068,68	Total Geral	12.895.068,68

Quadro – Dotações iniciais 2023: valores totais da receita e da despesa

Quadro II – Receita e despesa total

2.º A receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.

Receita corrente ≥ [Despesa corrente + Amortizações médias de EMLP]

Tabela 3 – Fórmula do equilíbrio corrente orçamental

No quadro seguinte apresenta-se o cálculo das amortizações médias dos empréstimos de médio e longo prazos contratados pelo município, bem como o apuramento do limite das despesas correntes a considerar, demonstrando-se estar assegurado o princípio do equilíbrio corrente orçamental.

Caracterização do empréstimo	Data de aprovação pela A.M.	Data de contratação (prazo de empréstimo)	Prazo do contrato	31/12/2022		Mês de TC Nº Reg.	Data	Previsão do Empréstimo	Tabela Anual					Encargos do Ano		Contrato processado	Encargos do ano prorrogados pelo prazo	Saldo em 31 de Dezembro	Saldo em 31 de Dezembro	Glosa	Amortizações Médias
				Ano Decorrido					Contratado	Utilizado	Realiz.	Atualiz.	Amortização	Anexo	Total						
1	002	27-02-1998	12-05-1998	27	24	11178	27-02-1998	Contrato de 20 anos de 100.000.000,00 (cem milhões de reais) com taxa de juro de 10,00% (dez por cento) fixa.	894.477,11 €	708.177,38 €	1.362,0%	42.307,73 €	526,64 €	3.941,28 €	9,37	0,00	104.513,21 €	70.111,27 €	8 Eux	24.657,58 €	
2	002	27-02-1998	12-05-1998	27	24	11178	27-02-1998	Contrato de 20 anos de 100.000.000,00 (cem milhões de reais) com taxa de juro de 10,00% (dez por cento) fixa.	424.718,42 €	408.865,53 €	1.362,0%	15.852,89 €	392,46 €	9.772,11 €	9,37	0,00	92.226,52 €	37.948,01 €	8 Eux	19.438,95 €	
4	002	26-03-2008	09-07-2008	20	14	1407	26-03-2008	Financiamento de Investimentos Municipais do Pólo Urbano de Marvão (PIMU) - 2008/2009 - 2011	1.280.000,00 €	555.081,14 €	5,507%	0,00%	2.728,50 €	22.977,51 €	8,36	0,00	201.832,38 €	172.083,81 €	26 Eux	20.652,42 €	
5	002	30-09-2008	04-07-2009	20	14	1407	30-09-2008	Financiamento de Investimentos Municipais do Pólo Urbano de Marvão (PIMU) - 2008/2009 - 2011	300.000,00 €	227.213,37 €	5,507%	0,00%	9.402,95 €	2.457,37 €	21.387,42 €	8,36	0,00	110.119,52 €	102.303,57 €	9 Eux	19.802,55 €
7	002	28-09-2015	17-10-2015	20	7	242718	28-09-2015	Empréstimo para Estrutura do Conselho de Reg. 008 (R) 001/2015/151	800.000,00 €	674.000,00 €	1,125%	1,00%	37.488,52 €	19.488,52 €	34.162,04 €	0,00	0,00	624.000,00 €	487.000,00 €	26 Eux	24.950,88 €
8	0040	30-04-2018	25-09-2018	22	4	1119992	30-04-2018	Empréstimo para pagamento de Despesa Corrente do Município - 2018/2019 - 2021	370.000,00 €	374.382,42 €	1,000%	1,00%	15.200,55 €	15.740,55 €	27.072,18 €	0,00	0,00	338.760,37 €	353.493,07 €	2 Eux	17.255,02 €
9	0040	01-05-2019	23-09-2019	17	3	242718	01-05-2019	Empréstimo para pagamento de Despesa Corrente do Município - 2019/2020 - 2022	400.000,00 €	417.045,88 €	0,277%	0,277%	26.947,00 €	-	26.947,00 €	0,00	0,00	400.000,00 €	373.053,00 €	0 Eux	22.888,88 €
									1.894.495,11 €	1.493.768,84 €			271.887,28 €	37.664,14 €	200.261,52 €	33,34	-	1.843.887,14 €	1.726.546,18 €		214.088,47 €

Tabela 4 – Amortizações médias 2023

Equilíbrio Corrente (se maior ou igual a zero = excesso)		841 317,39 €
Receita Corrente Cobrada Bruta		8 830 306,79 €
Desp. Cor. + Amort. Medias =		7 988 989,40 €
Despesa Corrente Paga		7 772 900,93 €
+ Amortizações médias (duodécimo) =		216 088,47 €
Amortizações médias 2019		216 088,47 €
x Meses decorridos do ano (x de 12)		100%

Deste modo, o Município de Sabrosa observa, formalmente, o princípio do equilíbrio orçamental em sede previewal à data do início do próximo exercício económico, uma vez que o valor das receitas correntes cobradas brutas que é de €8.830.306,79 é superior ao valor de €7.988.989,40, que é o somatório da despesa corrente, no

caso €7.772.900,93, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, que para 2023 são €216.088,47.

Tabela 5 – Cálculo do equilíbrio corrente 2023

Em resumo, regista-se em sede de previsão, um **superavit no valor de €841.317,39**. Alerta-se que o equilíbrio orçamental se deverá verificar quer em sede de previsão, quer em sede de execução.

2.2 Receitas

O gráfico abaixo apresenta, o valor total da receita para 2023, de forma aglomerada.

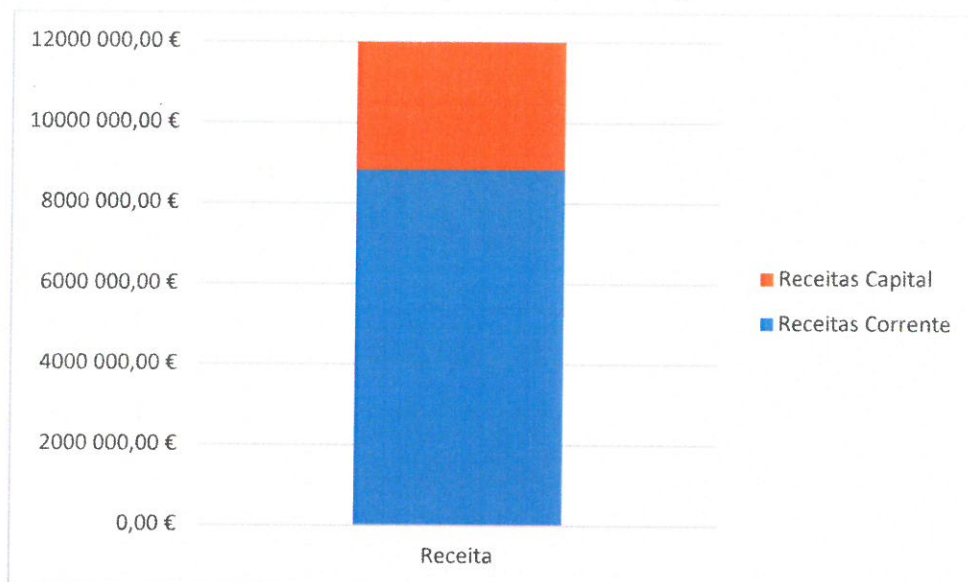


Gráfico I – Orçamento da receita corrente e de capital e total

Assim, a primeira grande divisão é a separação entre as receitas correntes e as receitas de capital.

2023	Receita
Corrente	8.830.306,79 €
Capital	4.064.761,89 €
Total	<u>12.895.068,68 €</u>

Tabela 6 – Totais da receita corrente e de capital

Antes de mais adiante apresentam-se breves conceitos, sob o ponto de vista da classificação económica, sobre as classificações da receita, por capítulo, prevista no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, e que se encontra adaptada às autarquias locais pelo SATAPOCAL.

2.2.1 Receitas correntes

As receitas correntes subdividem-se em:

01. Impostos diretos, esta rubrica inclui o produto dos seguintes impostos, cuja cobrança reverte na íntegra para os municípios:

- Imposto municipal sobre imóveis;
- Imposto municipal sobre veículos;
- Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis;
- Derrama;
- Impostos abolidos.
-

02. Impostos indiretos, engloba as receitas que recaem exclusivamente sobre o sector produtivo, incidindo sobre a produção, a venda, a compra ou a utilização de bens e serviços. Consideram-se igualmente as receitas que revistam a forma de taxas, licenças, emolumentos ou outras semelhantes pagas por unidades empresariais.

04. Taxas, multas e outras penalidades, este capítulo engloba os seguintes grupos:

04.01 – Taxas: No grupo das “Taxas” incluem-se os pagamentos dos particulares em contrapartida da emissão de licenças e da prestação de serviços, nos termos da lei, não havendo qualquer relação de valor entre os aludidos pagamentos e o custo dos serviços prestados. As taxas compreendem designadamente:

- Mercados e feiras;
- Loteamentos e obras;
- Ocupação da via pública;
- Caça, uso e porte de arma;
- Saneamento;
- Outras.

04.02 – Multas e outras penalidades: No grupo das “Multas e outras penalidades” englobam-se as receitas provenientes da aplicação de multas pela transgressão da lei, posturas e outros regulamentos.

05. Rendimentos da propriedade, este capítulo abrange as receitas provenientes do rendimento de ativos financeiros (depósitos bancários, títulos e empréstimos) e rendas de ativos não produtivos, nomeadamente terrenos e ativos incorpóreos (direitos de autor, patentes e outros).

06. Transferências correntes, entende-se por transferências correntes os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas correntes ou sem afetação preestabelecida.

07. Venda de bens e serviços correntes, neste capítulo incluem-se, na generalidade, as receitas, quer com o produto da venda dos bens, inventariados ou não, que inicialmente não tenham sido classificados como bens de capital ou de investimento, quer ainda com os recebimentos de prestação de serviços. Às receitas enquadráveis neste capítulo estão subjacentes preços que correspondem a valores sensivelmente idênticos aos custos de produção dos bens ou serviços vendidos. Este capítulo desagrega-se em três grupos:

07.01 – Vendas de bens;

07.02 – Serviços;

07.03 – Rendas.

08. Outras receitas correntes, esta rubrica tem um carácter residual, englobando as receitas que pela sua natureza não possam ser incluídas em nenhum dos itens anteriores.

A arrecadação de receitas correntes aumenta o ativo financeiro do Município; também se caracterizam por se esgotar dentro do período anual e advêm da atividade ordinária autárquica, repetindo-se ou renovando-se em todos os exercícios económicos. É de realçar o notório e elevado peso que as transferências correntes têm na nesta análise.

RECEITAS CORRENTES	MONTANTE	%
01 IMPOSTOS DIRECTOS	1.368.965,32 €	15,5
02 IMPOSTOS INDIRECTOS	317,70 €	0,0
04 TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	179.702,39 €	1,7
05 RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	0,00 €	0,0
06 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.408.310,25 €	73,6
07 VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	802.487,97 €	9,1
08 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70.523,16 €	0,1
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	8.830.306,79 €	100,0

Tabela 7 – Valor dos capítulos da receita corrente

No que concerne ao cálculo das receitas dos capítulos "01. Impostos Diretos", "02. Impostos Indiretos", "04 – Taxas, Multas e Outras Penalidades", "05 – Rendimentos de Propriedade", "07 – Venda de bens e serviços correntes" e "08.01.99.99 - Outras receitas correntes - Diversas" foi seguida a regra previsional prevista na alínea a), do ponto 3.3.1 do POCAL, a qual estipula que as importâncias relativas aos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores a metade das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração, considerando-se para esse efeito o mês de Setembro, contudo foi incluído o valor das dívidas de água e saneamento.

Do acima exposto, excetua-se o valor a arrecadar na classificação "08.01.99.03 – Outras receitas correntes – IVA" cujo valor inscrito diz respeito ao quantitativo que se estima receber.





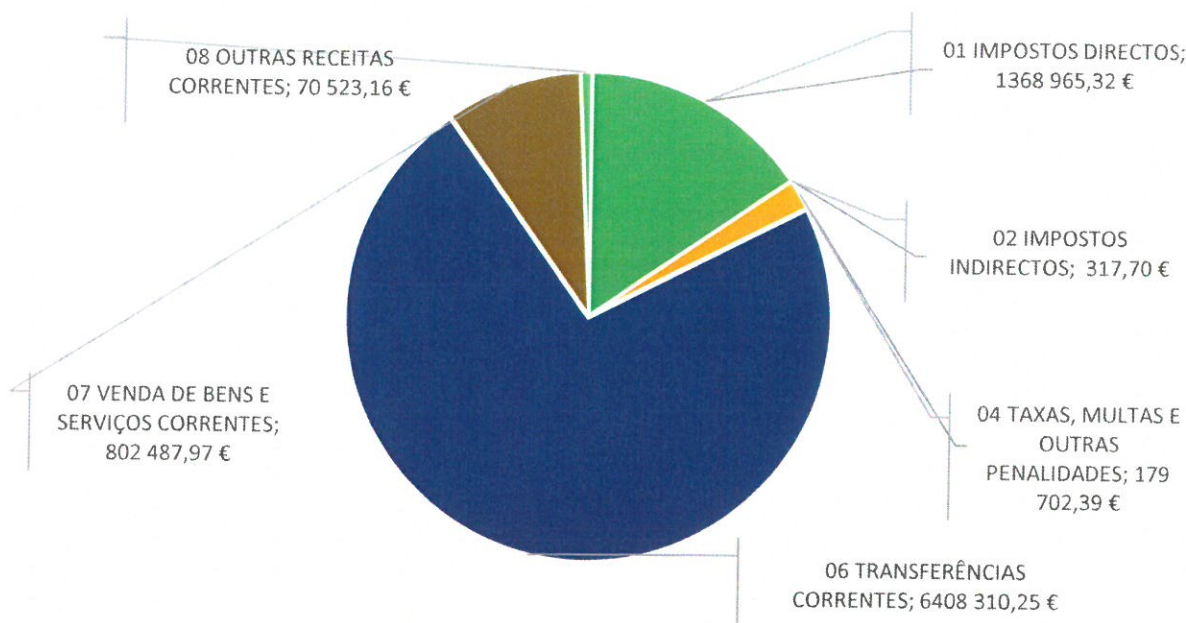


Gráfico 2 – Orçamento da receita corrente por capítulo da classificação económica

Os valores previstos das receitas de transferências referentes à participação do município nos impostos do Estado, incluídas no capítulo "06 – Transferências Correntes", determina a alínea c), do ponto 3.3.1 do POCAL que até à publicação do Orçamento do Estado para o ano a que respeita o orçamento autárquico, aquelas importâncias não podem ultrapassar as constantes do Orçamento do Estado em vigor. Neste capítulo encontram-se incluídas, eventualmente entre outras, as transferências provenientes da Direção-Regional dos Estabelecimentos Escolares, Instituto de Emprego e Formação Profissional (CEI, CEI+ e GIP), Direção Geral das Autarquias Locais (PEPAL), Direção Geral de Recursos Florestais, Direcção-Geral das Autarquias Locais, Portugal 2020 (FC, FSE e FEDER) e CPCJ respeitante às comparticipações para o Município.

2.2.2 Receitas de capital

As receitas de capital subdividem-se em:

09. Venda de bens de investimento, compreende os rendimentos provenientes da alienação, a título oneroso, de bens de capital que, na aquisição ou construção, tenham sido contabilizados como investimento. Consideram-se neste capítulo as vendas de bens de capital em qualquer estado, inclusive os que tenham ultrapassado o período máximo de vida útil. Este capítulo desagrega-se em quatro grupos:

- 09.01 – Terrenos;
- 09.02 – Habitações;
- 09.03 – Edifícios;
- 09.04 – Outros bens de investimento.

10. Transferências de capital, entende-se por transferências de capital os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas de capital.

12. Passivos financeiros, como “passivos financeiros” consideram-se as receitas provenientes da emissão de obrigações e de empréstimos contraídos a curto e a médio e longo prazos.

As receitas de capitais são arrecadas pontualmente e, genericamente, estão associadas a uma diminuição do património, a libertação de verbas de empréstimos contratados e as transferências de capital.

RECEITAS DE CAPITAL	MONTANTE	%
09 VENDAS DE BENS DE INVESTIMENTO	754.448,37 €	18,6
10 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.310.313,52 €	81,4
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	3 821 519,28 €	100,0

Tabela 8 – Valor dos capítulos da receita de capital

O capítulo “09 – Venda de Bens de Investimento” engloba os rendimentos da alienação patrimonial de bens de capital (ou investimento) que na aquisição ou construção tenham sido contabilizados como investimento. Neste capítulo estas vendas, em qualquer estado, incluindo aqueles que já se encontrem para lá do período máximo de vida útil. A previsão deste tipo de receita assentou na média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos últimos 36 (trinta e seis) meses, que precederam o mês da elaboração do orçamento, dando cumprimento ao preconizado no artigo 64.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, o qual estabelece que:

“Os municípios não podem, na elaboração dos documentos previsionais para 2017, orçamentar receitas respeitantes à venda de bens imóveis em montante superior à média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos últimos 36 meses que precedem o mês da sua elaboração.”

No capítulo “10 – Transferências de capital”, este inclui os recursos financeiros obtidos para financiamento de despesas de capital, incluindo as receitas relativas a verbas que se destinam à comparticipação de projetos cofinanciados objeto de candidaturas e ainda a participação do município nos impostos do Estado (Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF)) de natureza “de capital”, cuja previsão foi apurada, mediante os valores constantes do mapa das transferências para os Municípios do ano anterior..

Também aqui se contabilizam as verbas das candidaturas aprovadas que financiam os projetos/ação constantes nas GOP's, como são o caso, por exemplo, dos fundos FEDER, Coesão e FSE.

No capítulo “12 – Passivos financeiros” está incluída a verba do último empréstimo já contratado e ainda não libertado, mas ainda dentro do período de utilização.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

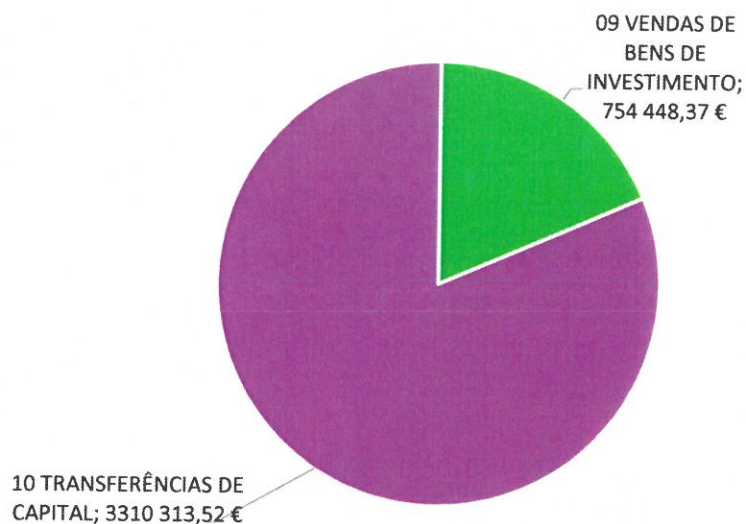


Gráfico 3 – Orçamento da receita de capital por capítulo da classificação económica

2.3 Despesas

O gráfico abaixo apresenta, o valor do orçamento da despesa.

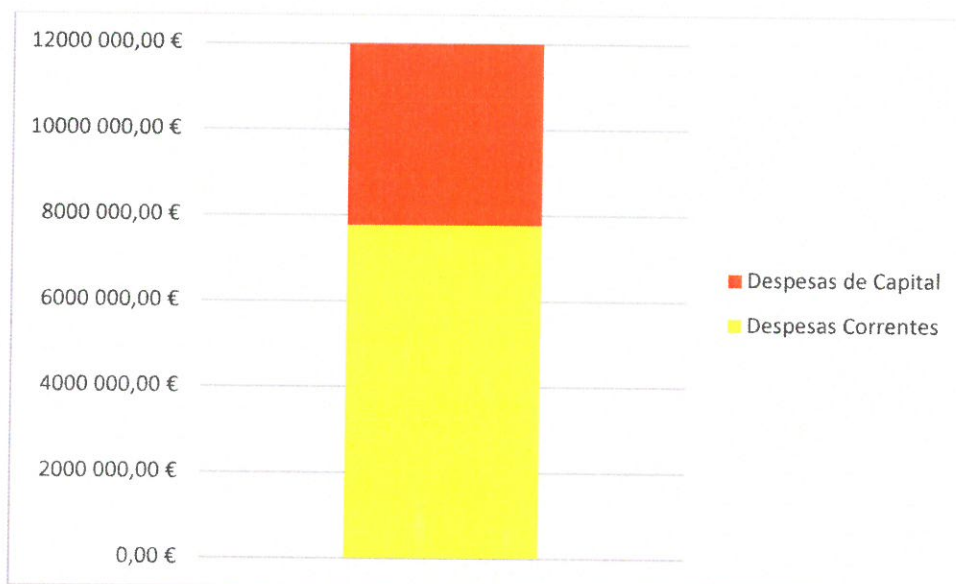


Gráfico 4 – Orçamento da despesa corrente e de capital e total

Assim, a primeira grande divisão é a separação entre as receitas correntes e as receitas de capital.

2023	Despesa
Corrente	7.772.900,93 €
Capital	5.122.167,75 €
Total	<u>12.895.068,68 €</u>

Tabela 9 – Totais da despesa corrente e de capital

Antes de mais adiante apresentam-se breves conceitos, sob o ponto de vista da classificação económica, sobre as classificações da despesa, por capítulo, prevista no Decreto-Lei n.º26/2002, de 14 de Fevereiro, e que se encontra adaptada às autarquias locais pelo SATAPOCAL.

2.3.1 Despesas correntes

As despesas correntes subdividem-se em:

01. Despesas com o pessoal, neste agrupamento devem considerar-se todas as espécies de remunerações principais, de abonos acessórios e de compensações que, necessariamente, requeiram processamento nominalmente individualizado e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela autarquia local tanto aos seus funcionários e agentes como aos indivíduos que, embora não tendo essa qualidade, prestem contudo, serviço à autarquia nos estritos termos de contratos a termo, em regime de tarefa ou avença. Compreendem-se, também, no âmbito deste agrupamento, as despesas que a autarquia local, como entidade patronal, suporta com o esquema de segurança social dos seus funcionários.

02. Aquisição de bens e serviços, neste agrupamento incluem-se, de um modo geral, as despesas quer com bens de consumo (duráveis ou não) a que não possa reconhecer-se a natureza de despesas de capital quer, ainda, com a aquisição de serviços.

03. Juros e outros encargos, título de definição genérica, o termo “juro” designa habitualmente o montante que o devedor tem a responsabilidade de pagar ao credor ao longo de um determinado período pela utilização de um montante de capital, sem que este último se reduza. Nesta rubrica inscrevem-se as despesas referentes aos juros provenientes da contratação de empréstimos bancários, ou outros, os juros suportados com a locação financeira, bem como os juros a pagar pelo ressarcimento de importâncias provenientes da cobrança de impostos a mais ou indevidamente cobrados. Incluem-se ainda outros juros de dívidas contraídas, bem como as despesas inerentes, nomeadamente, a serviços bancários.

04. Transferências correntes, neste agrupamento são contabilizadas as importâncias a entregar a quaisquer organismos ou entidades para financiar despesas correntes, sem que tal implique, por parte das unidades receptoras, qualquer contraprestação direta para com a autarquia local.

06. Outras despesas correntes, trata-se de uma rubrica económica com uma função meramente residual, na qual se registam as despesas correntes não incluídas nas restantes rubricas.

DESPESAS	MONTANTE	%
01 DESPESAS COM O PESSOAL	3.525.198,42 €	45,4
02 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	2.579.724,84 €	33,2
03 JUROS E OUTROS ENCARGOS	37.694,16 €	0,5
04 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.184.124,41 €	15,2
06 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	446.159,10 €	5,7
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	7.772.900,93 €	100,0

Tabela 10 – Valor dos capítulos da despesa corrente

Antes de mais o primeiro enfoque é a previsão das importâncias para as despesas com pessoal do órgão deliberativo em orgânica própria, isto é, a sua discriminação em despesas da Assembleia Municipal nos termos do n.º3, do artigo 31.º do RJAL.

O RJAL estabelece no seu n.º3 do artigo 31.º que:

“3. Num orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.”

O agrupamento “01 – Despesas com pessoal”, prevê todas as remunerações certas e permanentes, bem como os abonos acessórios e compensações que necessariamente, obrigam processamento nominal e individualizado e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela autarquia, tanto aos seus trabalhadores que exerçam funções públicas, como aos indivíduos que prestam serviço ao Município em regime de tarefa e avença. No âmbito deste agrupamento, encontram-se, também, as despesas que a autarquia, como entidade patronal, suporta com o esquema de segurança social dos seus trabalhadores.

Sobre a construção dos valores de cada um dos capítulos pode referir-se que os montantes contemplados na rubrica “Remunerações certas e permanentes” correspondem à tabela de vencimentos em vigor, conforme o disposto na alínea f) do ponto 3.3.1 do POCAL, bem como os montantes destinados ao recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho, quer seja na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

No agrupamento “02 – Aquisição de bens e serviços”, incluem-se, de um modo geral, as despesas quer com bens de consumo (duráveis ou não) a que não possa reconhecer-se a natureza de despesas de capital quer, ainda, com a aquisição de serviços.

Na previsão consideraram-se todos os contratos de fornecimento e ou serviços de execução contínua. Para as despesas obrigatórias das quais não existe uma quantificação global, foi efetuada uma análise dos encargos dos últimos exercícios, para cálculo a inscrever em 2023.

Quanto ao agrupamento “03 – Juros e outros encargos”, neste são previstos os montantes dos juros decorrentes de empréstimos já contratualizados pelo Município, considerando a evolução do indexante aplicável e levando em conta o mapa de encargos da dívida apresentado pelas respetivas instituições bancárias e que se encontram discriminados no mapa “Empréstimos – Previsão de encargos” anexo ao orçamento. Estes montantes são classificados em “juros da dívida pública”, englobando também as outras despesas inerentes à contratação e gestão de empréstimos até ao seu vencimento, tais como as comissões de subscrição e gestão e despesas de manutenção das contas respetivas.

Sobre o agrupamento “04 – Transferências correntes”, encontram-se previstas as importâncias a entregar a quaisquer organismos ou entidades para financiar despesas correntes, sem que tal implique, por parte das unidades receptoras, qualquer contraprestação direta para com a autarquia. Deste modo, as verbas inscritas nas diversas rubricas traduzem o apoio a conceder pelo Município ao desenvolvimento de eventos de interesse

local e ou atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, bem como a forma de apoiar estratos sociais desfavorecidos e as transferências para as freguesias para o exercício das competências objeto da correspondente delegação.

Salienta-se que as despesas classificadas neste agrupamento se encontram evidenciadas no Plano das Atividades Mais Relevantes (Plano de Atividades Municipal) que integra as Grandes Opções do Plano.

Quanto às despesas enquadradas no agrupamento "06 – Outras despesas correntes", incluem a restituição de impostos ou contribuições que não sejam em termos da lei em vigor por abate à receita, designadamente o IVA pago e os encargos com a cobrança de impostos.

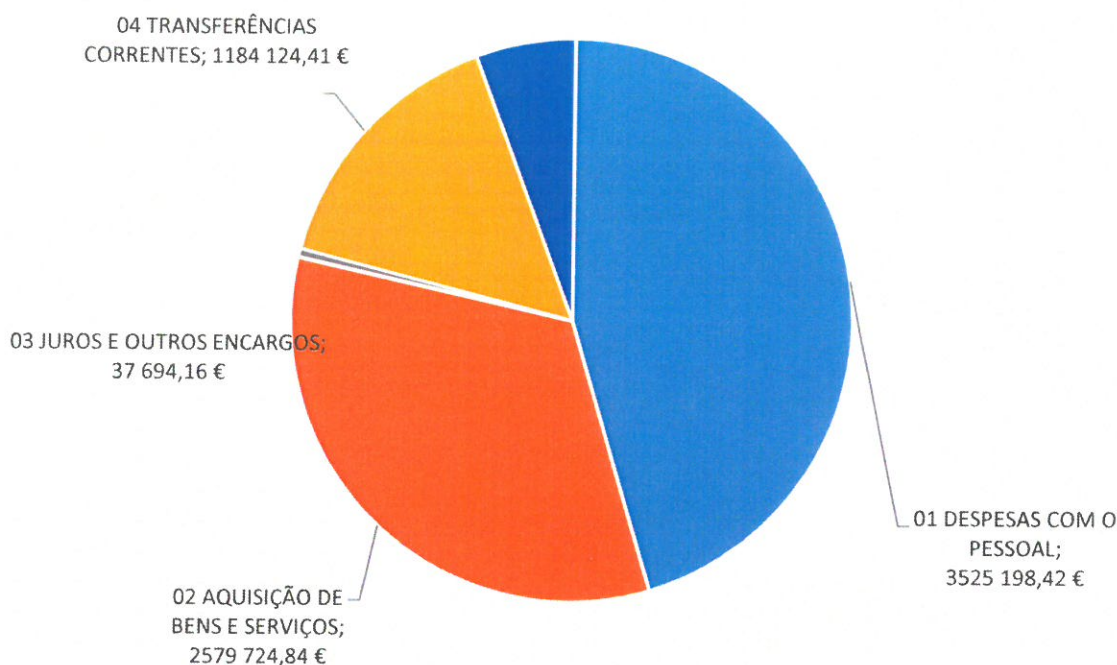


Gráfico 5 – Orçamento da despesa corrente por capítulo da classificação económica

2.3.2 Despesas de capital

As despesas de capital incluem despesas que implicam alterações no património duradouro da autarquia ou seja, aquelas que contribuem para a formação de "capital fixo", isto é, os bens duradouros utilizados, pelo menos, durante um ano, na produção de bens ou serviços, sem que dessa utilização resulte alteração significativa da sua estrutura técnica, tais como máquinas, equipamentos, material de transporte, edifícios e outras construções.

07. Aquisição de bens de capital, este agrupamento económico apresenta-se com três subagrupamentos sob a designação "Investimentos", "Locação financeira" e "Bens de domínio público".

08. Transferências de capital, as transferências que se integram neste agrupamento económico revestem-se de características idênticas às já apontadas para as transferências correntes com a diferença de, aqui, se destinarem a financiar despesas de capital das unidades receptoras.

09. Ativos financeiros, neste agrupamento económico contabilizam-se as operações financeiras quer com a aquisição de títulos de crédito, incluindo obrigações, ações, quotas e outras formas de participação, quer com a concessão de empréstimos e adiantamentos ou subsídios reembolsáveis, nomeadamente, a serviços municipalizados.

10. Passivos financeiros, este agrupamento económico compreende as operações financeiras, englobando as de tesouraria e as de médio e longo prazos que envolvam pagamentos decorrentes quer da amortização de empréstimos, titulados ou não, quer da regularização de adiantamentos ou de subsídios reembolsáveis, quer, ainda, de garantias. As despesas com passivos financeiros deverão incluir os prémios ou descontos que possam ocorrer na amortização dos empréstimos. De acordo com a legislação em vigor, não deverão ser consideradas as despesas inerentes à execução de avales.

Aquando da assunção das diferentes tipologias da despesa devem ser consideradas as regras previsionais tal como melhor constam do POCAL, designadamente o seu ponto 3.3.1, mas também outra legislação relacionas.

DESPESAS CAPITAL	MONTANTE	%
07 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	4.406.895.23 €	86,0
08 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	497.104,76 €	9,7
09 ACTIVOS FINANCEIROS	0,00 €	0,0
10 PASSIVOS FINANCEIROS	218.167,76 €	4,3
TOTAL DAS DESPESAS CAPITAL	5.122.167,75 €	100,0

Tabela 11 – Valor dos capítulos da receita de capital

O agrupamento “07 – Aquisição de bens de capital” é encarado segundo a ótica de estrita natureza de investimento e compreendem, exclusivamente, as despesas com a aquisição e também as grandes reparações dos bens que contribuem, como se referiu, para a formação de capital fixo. Abrange, assim, as despesas com a aquisição de terrenos, de construção ou reparação de habitações e edifícios, de construções diversas, designadamente de instalações desportivas e recreativas e de sinalização e trânsito ou, ainda, de material de transporte para aquisição e grandes reparações de veículos ligeiros e ou viaturas de transporte de pessoas ou mercadorias. Neste mesmo subagrupamento encontram-se também incluídas as despesas com a aquisição de equipamento de informático, administrativo, básico e de *software* informático”. Note-se que no subagrupamento “07.03 – Bens do domínio público” estão contempladas as despesas com bens de domínio público definidos nos termos da legislação em vigor como a classe dos bens do ativo imobilizado, afetos a uma finalidade cujo domínio é público.

Dentro do agrupamento “08. Transferências de capital” cabem as despesas que revestem características idênticas às já referidas para as transferências correntes com uma diferença: estas destinam-se a financiar despesas de capital das unidades receptoras, designadamente das Freguesias para os investimentos constantes dos respetivos Planos Plurianuais de Investimento, de Instituições e de outras entidades.

No agrupamento “09 – Ativos Financeiros” são contabilizadas as operações financeiras com a aquisição de títulos de crédito, incluindo obrigações, ações, quotas e outras formas de participação.

No que respeita ao agrupamento “10 – Passivos financeiros” compreende as operações financeiras, englobando as de tesouraria e as de médio e longo prazos, que envolvem pagamentos decorrentes da amortização de empréstimos, contratualizados pelo Município e destinados ao financiamento de projetos de investimento, que se encontram discriminados no mapa “Empréstimos – Previsão de encargos” anexo ao orçamento.

3. GRANDES OPÇÕES DO PLANO (GOP's)

Nas GOP's estão definidas as linhas de desenvolvimento estratégico do município.

A soma de todos os projetos/ações que compõem as GOP's estão refletidas as atividades a desenvolver, no sentido de alcançar aquilo que é objetivos final da atividade autárquica, contribuir para a melhoria da qualidade de vida das populações.

G O P ' s										
Objectivo	Descrição	PREVISÃO								Total Previsto
		Ano em Curso (Financiamento)			Anos Seguintes					
		Total	Definitivo	Não Definitivo	2024	2025	2026	Outros		
1.	Funções Gerais	766 946,86 €	595 946,86 €	171 000,00 €	546 750,00 €	236 750,00 €	236 750,00 €	0,00 €	1 787 196,86 €	
1.1.	Serviços Gerais da Administração Pública	573 696,86 €	477 696,86 €	96 000,00 €	280 500,00 €	170 500,00 €	170 500,00 €	0,00 €	1 195 196,86 €	
1.1.1.	Administração Geral	573 696,86 €	477 696,86 €	96 000,00 €	280 500,00 €	170 500,00 €	170 500,00 €	0,00 €	1 195 196,86 €	
1.1.1.1.	Instalação de Serviços	415 196,86 €	341 196,86 €	74 000,00 €	151 000,00 €	41 000,00 €	41 000,00 €	0,00 €	648 196,86 €	
1.1.1.2.	Modernização de Equipamento	158 500,00 €	136 500,00 €	22 000,00 €	129 500,00 €	129 500,00 €	129 500,00 €	0,00 €	547 000,00 €	
1.2.	Segurança e Ordem Pública	193 250,00 €	118 250,00 €	75 000,00 €	266 250,00 €	66 250,00 €	66 250,00 €	0,00 €	592 000,00 €	
1.2.1.	Protecção Civil e Luta Contra Incêndios	193 250,00 €	118 250,00 €	75 000,00 €	266 250,00 €	66 250,00 €	66 250,00 €	0,00 €	592 000,00 €	
2.	Funções Sociais	4 218 804,27 €	3 910 804,27 €	308 000,00 €	5 285 660,47 €	4 130 838,00 €	2 771 124,00 €	0,00 €	16 386 426,74 €	
2.1.	Educação	624 000,00 €	624 000,00 €	0,00 €	828 000,00 €	802 800,00 €	601 800,00 €	0,00 €	2 856 600,00 €	
2.1.1.	Ensino não Superior	624 000,00 €	624 000,00 €	0,00 €	828 000,00 €	802 800,00 €	601 800,00 €	0,00 €	2 856 600,00 €	
2.1.1.1.	Ensino Pré-Escolar	103 900,00 €	103 900,00 €	0,00 €	93 900,00 €	66 200,00 €	66 200,00 €	0,00 €	330 200,00 €	
2.1.1.2.	Ensino Básico e Secundário	507 000,00 €	507 000,00 €	0,00 €	631 000,00 €	733 500,00 €	532 500,00 €	0,00 €	2 404 000,00 €	
2.1.1.3.	Educação de Adultos e Outros Serviços Desconcentrados	13 100,00 €	13 100,00 €	0,00 €	103 100,00 €	3 100,00 €	3 100,00 €	0,00 €	122 400,00 €	
2.2.	Saúde	328 450,00 €	328 450,00 €	0,00 €	7 900,00 €	5 900,00 €	5 900,00 €	0,00 €	348 150,00 €	
2.2.1.	Serviços Individuais de Saúde	328 450,00 €	328 450,00 €	0,00 €	7 900,00 €	5 900,00 €	5 900,00 €	0,00 €	348 150,00 €	
2.3.	Segurança e Acções Sociais	537 788,00 €	537 788,00 €	0,00 €	617 288,00 €	571 288,00 €	461 074,00 €	0,00 €	2 187 438,00 €	
2.3.2.	Ação Social	537 788,00 €	537 788,00 €	0,00 €	617 288,00 €	571 288,00 €	461 074,00 €	0,00 €	2 187 438,00 €	
2.4.	Habituação e Serviços Colectivos	1 747 116,27 €	1 519 116,27 €	228 000,00 €	2 452 622,47 €	1 503 000,00 €	1 114 500,00 €	0,00 €	6 817 238,74 €	
2.4.1.	Habituação	112 500,00 €	112 500,00 €	0,00 €	374 500,00 €	404 000,00 €	27 500,00 €	0,00 €	918 500,00 €	
2.4.2.	Ordenamento do Território	1 153 616,27 €	960 616,27 €	193 000,00 €	1 613 122,47 €	644 000,00 €	644 000,00 €	0,00 €	4 054 738,74 €	
2.4.2.2.	Urbanização	1 153 616,27 €	960 616,27 €	193 000,00 €	1 613 122,47 €	644 000,00 €	644 000,00 €	0,00 €	4 054 738,74 €	
2.4.3.	Saneamento	5 000,00 €	5 000,00 €	0,00 €	10 000,00 €	10 000,00 €	0,00 €	0,00 €	25 000,00 €	
2.4.5.	Resíduos Sólidos	428 000,00 €	428 000,00 €	0,00 €	443 000,00 €	443 000,00 €	443 000,00 €	0,00 €	1 757 000,00 €	
2.4.6.	Protecção do Meio Ambiente e Conservação Natureza	48 000,00 €	13 000,00 €	35 000,00 €	12 000,00 €	2 000,00 €	0,00 €	0,00 €	62 000,00 €	
2.4.6.1.	Protecção do Meio Ambiente	48 000,00 €	13 000,00 €	35 000,00 €	12 000,00 €	2 000,00 €	0,00 €	0,00 €	62 000,00 €	
2.5.	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	961 450,00 €	901 450,00 €	80 000,00 €	1 359 850,00 €	1 247 850,00 €	587 850,00 €	0,00 €	4 177 000,00 €	
2.5.1.	Cultura	565 850,00 €	485 850,00 €	80 000,00 €	775 450,00 €	958 450,00 €	416 450,00 €	0,00 €	2 716 200,00 €	
2.5.1.1.	Cultura	565 850,00 €	485 850,00 €	80 000,00 €	775 450,00 €	958 450,00 €	416 450,00 €	0,00 €	2 716 200,00 €	
2.5.2.	Desporto, Recreio e Lazer	362 600,00 €	362 600,00 €	0,00 €	584 400,00 €	289 400,00 €	171 400,00 €	0,00 €	1 347 800,00 €	
2.5.3.	Outras Actividades Cívicas e Religiosas	53 000,00 €	53 000,00 €	0,00 €	60 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	113 000,00 €	
3.	Funções Económicas	2 623 676,66 €	2 623 676,66 €	0,00 €	2 780 500,00 €	1 653 500,00 €	512 000,00 €	0,00 €	7 468 676,66 €	
3.1.	Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	196 737,07 €	196 737,07 €	0,00 €	50 000,00 €	50 000,00 €	50 000,00 €	0,00 €	346 737,07 €	
3.2.	Indústria e Energia	869 816,40 €	869 816,40 €	0,00 €	1 659 500,00 €	1 021 500,00 €	423 500,00 €	0,00 €	3 974 316,40 €	
3.2.1.	Parque Industrial	518 316,40 €	518 316,40 €	0,00 €	1 236 000,00 €	598 000,00 €	0,00 €	0,00 €	2 352 316,40 €	
3.2.2.	Iluminação Pública	351 500,00 €	351 500,00 €	0,00 €	423 500,00 €	423 500,00 €	423 500,00 €	0,00 €	1 622 000,00 €	
3.3.	Transportes e Comunicações	1 001 208,39 €	1 001 208,39 €	0,00 €	550 500,00 €	211 500,00 €	28 000,00 €	0,00 €	1 791 208,39 €	
3.3.1.	Transportes Rodoviários	1 001 208,39 €	1 001 208,39 €	0,00 €	550 500,00 €	211 500,00 €	28 000,00 €	0,00 €	1 791 208,39 €	
3.3.1.1.	Rede Viária	997 208,39 €	997 208,39 €	0,00 €	550 500,00 €	211 500,00 €	28 000,00 €	0,00 €	1 787 208,39 €	
3.3.1.2.	Sinalização	4 000,00 €	4 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4 000,00 €	
3.4.	Comércio e Turismo	405 914,80 €	405 914,80 €	0,00 €	300 500,00 €	70 500,00 €	10 500,00 €	0,00 €	787 414,80 €	
3.4.2.	Turismo	405 914,80 €	405 914,80 €	0,00 €	300 500,00 €	70 500,00 €	10 500,00 €	0,00 €	787 414,80 €	
3.5.	Outras Funções Económicas	150 000,00 €	150 000,00 €	0,00 €	200 000,00 €	200 000,00 €	0,00 €	0,00 €	550 000,00 €	
4.	Outras Funções	1 199 230,76 €	1 199 230,76 €	0,00 €	1 186 839,10 €	1 098 839,10 €	896 839,10 €	0,00 €	4 380 748,06 €	
4.2.	Transferências entre Administrações	490 286,90 €	490 286,90 €	0,00 €	448 400,00 €	450 400,00 €	452 400,00 €	0,00 €	1 841 486,90 €	
4.3.	Diversas Não Especificadas	708 943,86 €	708 943,86 €	0,00 €	738 439,10 €	648 439,10 €	443 439,10 €	0,00 €	2 539 281,16 €	
Total		8 808 658,55 €	8 329 658,55 €	479 000,00 €	9 759 749,57 €	7 019 927,10 €	4 415 713,10 €	0,00 €	30 004 048,32 €	

Tabela 12 – GOP's por classificação funcional

No PPI estão inseridos todos os projetos e ações que implicam despesas orçamentais a realizar por investimentos, enquanto no PAM estão todos os projetos e ações que o município quer destacar e desenvolver por via de despesas orçamentais correntes e outras de capital que não estejam incluídas no agrupamento "07 – Aquisição de bens de capital", incluindo os recursos financeiros a transferir para as freguesias por via da delegação de competências.

Pelo gráfico seguinte é possível constatar quais os objetivos funcionais com maior peso nas GOP's

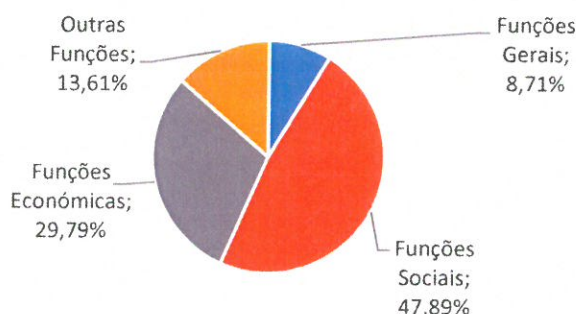


Gráfico 6 – GOP's: valor por classificação funcional

3.1 PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS (PPI)

No que diz respeito ao PPI verifica-se que também aqui as funções sociais e as funções económicas têm um peso significativo nos projetos/ações a desenvolver.

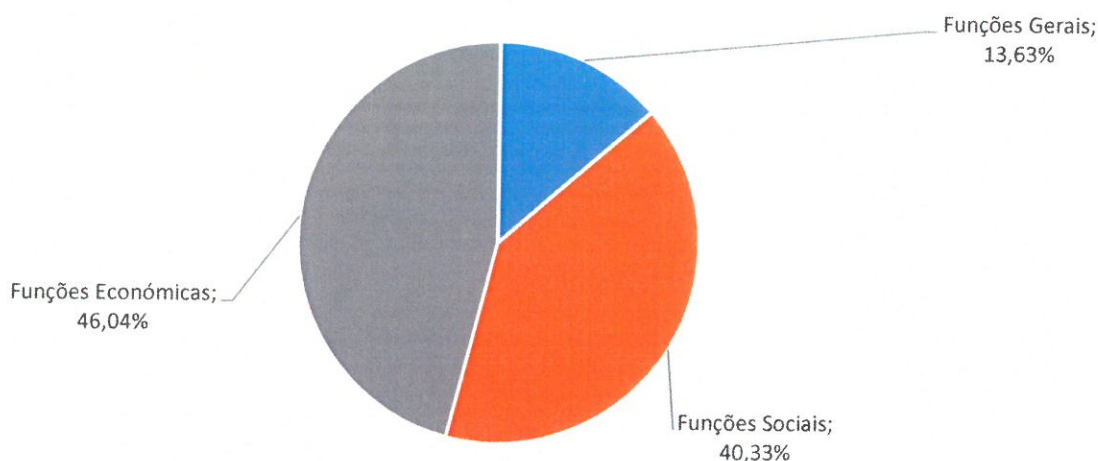


Gráfico 7 – PPI: valor por classificação funcional

3.2 - PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL (PAM)

Quanto ao Plano de Atividades Municipal, onde se encontram inscritos os projetos e as ações a desenvolver por via de despesas correntes, destacam-se as funções sociais, que englobam a educação, a ação social, o apoio à habitação, o abastecimento de água, o saneamento e os resíduos sólidos, a cultura e o desporto e a proteção do meio ambiente e conservação da natureza.

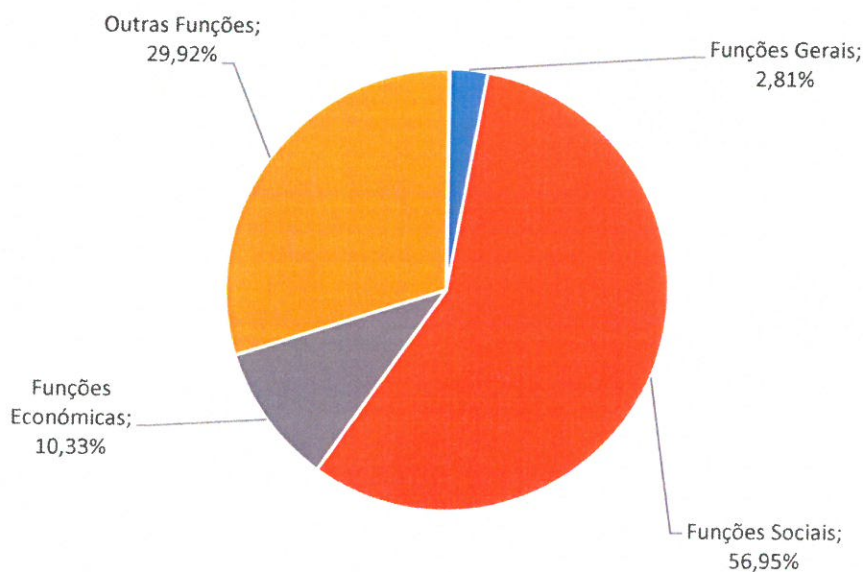


Gráfico 8 – PAM: valor por classificação funcional

